



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 196, DE 17 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre o Processo Misto de Escolha dos Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas- PCCR, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Constituição Federal e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

Considerando que o processo de escolha de diretores das unidades educacionais da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas, na modalidade mista, é um instrumento democrático que valoriza a participação da comunidade escolar nos processos decisórios, dentro do princípio de gestão democrática da escola pública,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a realização do processo misto de escolha dos servidores que atuarão na função de Diretor de unidade educacional (centros de educação infantil e escolas) da rede pública do Sistema Municipal de Educação de Palmas.

Art. 2º O processo misto de escolha de diretores será realizado em 3 (três) etapas:

I - qualificação técnica;

II - aferição de conhecimentos, realizada por meio de:

a) avaliação contínua e somativa em Curso de Gestão ofertado especificamente para esse fim;

b) defesa do Plano de Gestão por Banca Examinadora;

c) avaliação escrita contendo questões elaboradas pela Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica;

III - eleição.

Parágrafo único. Todas as fases da segunda etapa do processo misto de escolha de diretores serão eliminatórias passando às fases subsequentes somente os profissionais da educação aprovados na fase anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º Caberá à Comissão de Formulação de Diretrizes e Organização do Processo Misto de Escolha de Diretores das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Educação:

- I - elaborar e dar publicidade ao regulamento do processo;
- II - estabelecer, através de edital, as normas e os critérios para a realização do processo;
- III - dar publicidade ao edital e a todos os atos decorrentes do processo;
- IV - conhecer e decidir os recursos interpostos contra seus atos;
- V - conduzir todo o processo de seleção, inclusive cumprir com as determinações contidas no edital;
- VI - encaminhar ao Secretário Municipal da Educação lista dos aprovados e eleitos à função de Diretor.

Art. 4º Os servidores aprovados e eleitos por meio do processo de que trata este Decreto terão mandato de 2 (dois) anos na função de Diretor, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. O servidor de que trata o **caput** deste artigo será afastado da função antes do término do mandato quando, através de processo administrativo disciplinar, comprovar-se o exercício irregular de suas atribuições.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 249 , de 31 de outubro de 2006.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de março de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação